



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 04, de 04 de Fevereiro de 2022

**EMENTA: Propõe emendas a Lei Municipal nº 375, de 16 de novembro de 2009, e dá outras providências.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 04 de fevereiro de 2022, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 375, de 16 de novembro de 2009, passará a vigor com a seguinte redação:

***Art. 37 - A proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício***

***Parágrafo único - São profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.***

***Art. 37-A - O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 da Lei Federal nº 14.113/2020.***

Art. 2º- O Anexo II da Lei Municipal nº 375, de 16 de novembro de 2009, passará a vigor com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Recebido em  
07/02/2022



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de janeiro de 2022.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (04) quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022).

  
Marcondes Gomes de Lima  
Presidente



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 04, de 04 de Fevereiro de 2022

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SERIE DE CLASSE	REFERENCIAS	HABILITAÇÃO EXIGIDA	REMUNERAÇÃO 20 HS		REMUNERAÇÃO 40 HS	
						PISO	GAM (R\$)	PISO	GAM (R\$)
Magistério	Educação Básica	Professor Educação Básica	I	1	3º PEDAGÓGICO	1.923,04	192,30	3.846,08	384,60
				2	4º PEDAGÓGICO	1.955,72	195,57	3.911,44	391,14
				3	PEDAGÓGICO - LICENCIATURA PLENA	2.213,29	221,32	4.426,58	442,64
				4	PEDAGÓGICO - LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA	2.385,73	238,57	4.771,46	477,14
				5	LICENCIATURA PLENA + MESTRADO	2.649,70	264,97	5.299,40	529,94
				6	LICENCIATURA PLENA + DOUTORADO	2.783,41	278,34	5.566,82	556,68

  
Marcondes Gomes de Lima  
Presidente